

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, companhia aberta com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 731, Pavimento Superior, parte A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.193.149/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”) e,

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”)

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente sétimo aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (atual denominação da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil) (“Aditamento” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão, conforme descritas na Cláusula IV deste Aditamento.

CLÁUSULA II – DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. O presente Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Segunda da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. O presente Aditamento é celebrado em conformidade com o aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas na data de 18 de outubro de 2017 (“AGD”), cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico.

CLÁUSULA IV - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Conforme deliberado na AGD, o Debenturista aprovou, sem ressalvas, a exclusão da obrigação da Companhia em contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agência de *rating* que dê ampla divulgação ao mercado do relatório, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures.

4.2. Em razão do disposto no item 4.1 acima, fica excluído o item 5.1 (o) da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

6.2. Os termos utilizados neste Aditamento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Para todos os fins, os efeitos decorrentes das alterações constantes no presente Aditamento retroagem ao dia 02 de setembro de 2017.

CLÁUSULA VII - DA CONSOLIDAÇÃO

7.1. Em consequência das disposições do presente Aditamento, a Escritura de Emissão, tendo incorporadas as retificações constantes do presente instrumento, passa a vigorar nos termos do Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA VIII - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2017

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
(SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA. (atual denominação da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, companhia aberta com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 731, Pavimento Superior, parte A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.193.149/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”) e,

como agente fiduciário da presente emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das debêntures da quinta emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), vêm por esta e em regular forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de abril de 2007 (“RCA”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures (“Oferta”) será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º 6.385/76”), da Lei das Sociedades por Ações, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será realizada no âmbito do primeiro programa de distribuição pública de debêntures da Emissora, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na CVM e valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) (“Programa de Distribuição”). O Programa de Distribuição será arquivado na CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 400/03”).

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da Ata da RCA.

A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI – Comércio, Indústria & Serviços, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento

A Oferta será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”) no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, em atendimento ao Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.5. Registro para Negociação

As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”), com a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário, por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em uma única série.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio da Oferta serão utilizados para o financiamento de novas operações de arrendamento mercantil da Emissora e para o alongamento dos planos de financiamento oferecidos aos clientes da Emissora, sem prejuízo da política de crédito praticada pela Emissora, bem como para a composição de caixa visando preservar a liquidez da Emissora.

3.5. Número da Emissão

A presente Escritura de Emissão corresponde à quarta emissão de debêntures da Emissora para distribuição pública, sendo a primeira emissão de debêntures para distribuição pública no âmbito do Programa de Distribuição.

3.6. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário e agente escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara – Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário”).

3.7. Limite do Programa de Distribuição

O valor total da Emissão atende ao limite imposto à realização de emissões e ofertas públicas de debêntures pela Emissora no âmbito do Programa de Distribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para distribuição por meio do sistema do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) descrito no item 4.1.2. abaixo.

4.1.2. As Debêntures serão alocadas para investidores considerados qualificados nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores que se manifestarem primeiro junto às instituições financeiras responsáveis pela coordenação e colocação da Oferta (“Plano de Distribuição”).

4.1.2.1. Nos termos do artigo 30 da Instrução CVM n.º 400/03 e conforme deliberação da RCA, a Oferta somente poderá ser concluída mediante distribuição total das Debêntures.

4.1.2.2. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes já utilizados na integralização de Debêntures no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do Coordenador nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

4.1.2.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

4.1.3. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) e a disponibilização do prospecto do Programa de Distribuição (“Prospecto”) e do suplemento referente à Oferta (“Suplemento”) ao público investidor.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2007 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Forma e Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada.

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 30 (trinta) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2037 (“Data de Vencimento”).

4.8. Amortização Programada

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será amortizado, sendo pago exclusivamente ao final do prazo de vigência das Debêntures, ou seja, na Data de Vencimento.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. A Emissora reserva-se o direito de amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização (“Amortização Extraordinária”).

4.9.2. A Amortização Extraordinária, que poderá ser total ou parcial e, em ambos os casos, deverá abranger a totalidade das Debêntures em circulação, será feita pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à acumulação de 100% (cem por cento) das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (“Remuneração” e “Taxa DI”, respectivamente). A Remuneração será calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

- J Valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devida na Data de Vencimento das Debêntures;
- VNe Valor Nominal Unitário da Debênture na Data de Emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI Produtório da Taxa DI da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

- n Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;
- TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- k 1, 2, ..., n
- DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado

pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Indisponibilidade ou Limitação de Aplicação da Remuneração

4.10.2. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última

data de pagamento de Amortização Extraordinária, se for o caso. Nesta hipótese, será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada; ou

- (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures, será utilizado parâmetro de remuneração a ser definido pelos Debenturistas e apresentado à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item 4.10.4. Caso esta outra nova remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, esse parâmetro taxa deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Na hipótese de adoção de resgate antecipado em mais de uma data, o mesmo deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e de venda definitiva", no mercado secundário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado em múltiplas datas, não haverá a necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão, ou qualquer outra formalidade.

4.11. Data de Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será devida na Data de Vencimento.

4.12. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. Observadas as disposições dos itens 4.14.2. a 4.14.5. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a última data de pagamento de Amortização Extraordinária, se for o caso) até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) decretação de falência ou procedimento similar da Emissora;
- (b) extinção ou dissolução da Emissora;
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanado em 5 (cinco) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (e) protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- (f) pedido ou decretação de intervenção administrativa ou liquidação extrajudicial da Emissora pelo Banco Central do Brasil;
- (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;

- (h) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;
- (i) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de ter como atividade principal o arrendamento mercantil; e
- (j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

4.14.2. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, a data de vencimento antecipado das Debêntures (“Data de Vencimento Antecipado”) será: (i) a data em que ocorrer quaisquer dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.14.1. acima, hipótese em que o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 4.14.1. acima, a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.14.3. abaixo, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.14.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 4.14.1. acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.14.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.14.4. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.14.3. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

4.14.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em

até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, comunicação esta que será realizada em até 2 (dois) dias contados da Data de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.15. abaixo.

4.14.5.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 4.14.5. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.15. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados

pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal DCI – Comércio, Indústria & Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias corridos após sua divulgação, cópia de seus demonstrativos financeiros anuais completos, acompanhados de parecer dos auditores independentes, demonstrativos estes que serão preparados de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como Declaração do Diretor de Relação com Investidores, atestando o cumprimento integral das disposições da presente Escritura de Emissão;
 - (ii) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM n.º 28/83”);
 - (iii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993 (“Instrução CVM n.º 202/93”), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
 - (iv) na mesma data da publicação, cópia das informações veiculadas na forma prevista no item 4.19. acima;

- (v) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202/93 ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (vi) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (f) abaixo;
 - (vii) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias corridos após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures;
 - (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

- (c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 202/93, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.14. da Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (k) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (l) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, a agência classificadora de risco das Debêntures, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário no SND;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1.(m). acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas, desde que razoáveis e devidamente documentadas:

- (a) publicação de relatórios, atas, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas da Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda do foro da sede da Emissora;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 5.1.(m) desta Cláusula Quinta, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão com relação às Debêntures, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/83;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990; e
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a quitação integral das Debêntures pela Emissora ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subseqüentes.

6.4.1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de débitos da Emissora não sanados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.2. A remuneração do Agente Fiduciário será, a partir da data do primeiro pagamento de honorários, atualizada anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro-rata die*, se necessário.

6.4.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação pela Emissora e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

6.4.4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou outros), Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora;
- (h) solicitar, quando comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, no órgão de imprensa disposto no item 4.19. acima;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
 - i. relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o item 6.5.(k) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
 - b. na sede do Agente Fiduciário;
 - c. na CVM;
 - d. na CETIP; e
 - e. na sede da instituição financeira líder responsável pela coordenação da Oferta das Debêntures.
- (m) publicar, às expensas da Emissora, conforme disposto no item 4.19 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário e à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de

Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e ao Banco Central do Brasil; e

- (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de (i) falência ou procedimento similar e (ii) intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas acima se: (i) em relação às alíneas (a) a (c), convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o eximir por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação e (ii) em relação à alínea (d), pela deliberação neste sentido da maioria dos titulares das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP com a presente.

6.7.5.1 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.19. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do item 7.2. desta Cláusula Sétima, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.5.1. As deliberações (i) referidas no item 4.9.4. e (ii) referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures serão tomadas por voto de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

7.5.2. As deliberações (i) referentes à alteração no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas e (ii) referentes a alterações nas condições da Remuneração e da Data de Vencimento serão tomadas por voto de Debenturistas que representem todas as Debêntures em circulação.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em circulação” todas as Debêntures desta Emissão em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade de arrendamento mercantil devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

- (f) a Emissora está cumprindo em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2004, 2005 e 2006 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) o Prospecto e o Suplemento contêm, nesta data, e conterão, na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise fundamentada dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (i) as informações e declarações contidas no Prospecto e no Suplemento em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (j) exceto pelas contingências informadas no Prospecto e no Suplemento, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem

enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Alameda Araguaia, n.º 731, Pavimento Superior, Parte A

06455-020, Barueri - SP

At.: Sr. Pedro Paulo Longuini

Tel.: (11) 3174-9824

Fax: (11) 3174-9978

E-mail: pedro.paulo.longuini@br.abnamro.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andares

20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara – Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900, Osasco - SP

Setor de Escrituração de Ativos

Tel.: (11) 3684 9441 / 3684 9495

Fax: (11) 3684 2811

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Para a CETIP:

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar

São Paulo – SP

At.: Sra. Annamaria Bergamo

Tel.: (11) 3111-1403

Fax.: (11) 3115-1664

E-mail:annamaria@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
